ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 026/2013

SÚMULA: Regulamenta o Sistema de Concessão de Diárias e adiantamentos para cobertura das despesas de viagens dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diárias

Art. 1º Fica instituído o sistema de Diárias para os Vereadores, Servidores Públicos e os contratados, em caráter eventual ou transitório, servidores nomeados em cargos em comissão, bem como aqueles servidores cedidos ao Poder Legislativo Municipal a qualquer título, quando se deslocarem da sede do Município para outro ponto do território nacional, a serviço, em missão oficial de representação ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública.

Art. 2º Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, ou qualquer outra vantagem prevista em Lei; e

III – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 3º Compreendem-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de alimentação, hospedagem e outras correlatas, excetuadas as despesas com transporte da sede do Município até o destino.

Art. 4º Fica o valor das diárias estipuladas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º Para efeito de concessão da importância correspondente à diária integral, o período do afastamento deverá envolver os horários das duas principais refeições (almoço e jantar) ou a pernoite.

§ 2º Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, a diária, a ser concedida de acordo com a tabela constante do Anexo I, será reduzida à metade ou fracionada a ¼ (um quarto), de maneira a atender as despesas que efetivamente se verifiquem no itinerário previsto.

Art. 5º As propostas de concessão de diárias nos casos em que o afastamento se inicia a partir da sexta-feira ou inclua os dias de sábado, domingo ou feriado, serão expressamente justificadas, estando sujeitas à autorização prévia da Presidência, e destinadas a casos excepcionais.

Art. 6º As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente à conta da dotação orçamentária correspondente mediante nota de empenho e ordem de pagamento emitida em favor

do agente político ou servidor requerente, e serão pagas antecipadamente.

Art. 7º As diárias instituídas na forma desta Lei independem de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a restituí-las no prazo de 03 (três) dias, integralmente, em caso de cancelamento da viagem ou parcialmente se abreviado o seu período de duração.

Art. 8º Na hipótese da viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e a devida autorização da Presidência.

Art. 9º O requerimento de concessão de Diária deverá ser solicitado à Presidência, mediante justificativa, e em sendo deferida, será autorizada mediante a edição de Portaria de concessão.

Capítulo II

Das Despesas de Transporte

Art. 10. As despesas de transporte, quando solicitado, deverão ser, obrigatoriamente, comprovadas mediante a apresentação dos canhotos de cartões de embarque, bilhetes de passagens e, sendo o caso, das notas fiscais de locação de veículos.

Art. 11. Em sendo utilizado o veículo oficial do Poder Legislativo, quando existente, serão reembolsadas, mediante comprovação, as despesas de manutenção e abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta.

Art. 12. Não serão reembolsadas as despesas com combustível e manutenção de veículos particulares mesmo que utilizados no desempenho do serviço público.

Parágrafo único – Na hipótese do agente político ou o servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não serão reembolsadas as despesas com o transporte, conforme descrito no *caput*, sendo que as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, será de única e exclusiva responsabilidade pessoal do proprietário do veículo.

Art. 13. Sujeitam-se à prévia e expressa autorização da Presidência as despesas de viagem que, a bem do interesse público, devam processar-se por via aérea.

Art. 14. As despesas relacionadas com transporte, quando solicitadas à Presidência, sujeitam-se à prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término da viagem.

§ 1º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, cópias, xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do numerário ou que se refiram a despesa não autorizada.

§ 3º Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas no prazo estabelecido, a Secretaria comunicará, no dia imediato, a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

Capítulo III

Do Relatório de Viagem

Art. 15. Obrigam-se os beneficiários em apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de regresso ao Município, o Relatório de Viagem (RV), em formulário padrão da Secretaria, constante do Anexo II, do qual obrigatoriamente deverão constar, de forma discriminada ou como apensos, conforme o caso:

a) as datas de ida e retorno;

b) o destino e a finalidade da viagem;
c) o(s) meio(s) de transporte utilizado(s);
d) órgãos e autoridades contatados;
e) informações sobre o evento que motivou a viagem;
f) comprovante de inscrição e
g) certificado de participação.

§ 1º Em se tratando de viagem para contatos de natureza parlamentar, relacionados com o serviço público e a serviço do Legislativo, deverá constar do Relatório de Viagem a descrição objetiva dos assuntos tratados, e se possível, o registro protocolar comprobatório da presença do agente político municipal em cada órgão visitado.

§ 2º Excepcionalmente, em se tratando de viagem com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública, a Presidência poderá dispensar a apresentação do Relatório de Viagem, mediante a apresentação de certificado de participação no evento.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Poderão ser custeadas pela Câmara e estarão sujeitas à comprovação, quando devidamente autorizadas, as taxas de inscrição pela participação de servidores e vereadores em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função parlamentar.

Art. 17. Os recursos para cobertura das despesas de viagens serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 18. A Mesa Executiva, a seu critério, poderá estabelecer, em cada exercício financeiro, uma cota-limite anual, única, intransferível, a cada vereador, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

Art. 19. Os valores das diárias serão reajustados, mediante Decreto, nos mesmos índices de recomposição e reajuste salarial concedidos por Lei aos vencimentos dos servidores públicos e agente políticos, ambos do Poder Legislativo.

Art. 20. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 001/2008 da Câmara Municipal de Jaguapitã.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco dias) contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 24 de julho de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA	Brasília e outras Capitais do País	Curitiba, outras cidades dentro do Estado do Paraná, e cidades de outros Estados do País	Outras Cidades do Paraná, abaixo de 70 km
Presidente e demais Vereadores	Integral	600,00	400,00	130,00
	Reduzida (12 horas)		200,00	75,00
	Fracionada (6 horas)			45,00

Servidores, Cargos de Assessoria e em Comissão	Integral	600,00	400,00	130,00
	Reduzida (12 horas)		200,00	75,00
	Fracionada (6 horas)			45,00

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

RELATÓRIO DE VIAGEM

Data da Viagem:_____/_____/_____ Retorno à origem:_____/____/_____

Destino:_____ Estado: _____

Meio(s) de Locomoção: _____

Finalidade da viagem (especificar)

VISITA TÉCNICA - Órgão/Empresa:_____

SOLENIDADE – Órgão/Instituição:_____

CONGRESSO/SEMINÁRIO/CURSO:_____

CONTATOS PARLAMENTARES – Órgão/Autoridade:_____

OUTRA:_____

Informações complementares:

Evento:

Entidade Promotora:_____

Duração: de ____/_____/_____ a ____/_____/_____

Taxa de inscrição – R$ _____

Órgãos Visitados

Data: _____/_____/_____ Horário: _____

Órgão: _____

Contato com: _____

Objetivo da Visita: _____

Data: _____/_____/_____ Horário: _____

Órgão: _____

Contato com: _____

Objetivo da Visita: _____

Declaro para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, neste Relatório de

Viagem e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões.

Jaguapitã, _____ de _____ de _____

Assinatura

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:7EA3E9B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/07/2013. Edição 0292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/